



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64
Administração 2023/2024



RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2024

Presidente: ÊNIO MOTA SOARES
Controle Interno: MONALISA AIRES DA LUZ

Considerando a IN/TCE Nº 07, de 27 de novembro de 2013, apresentaremos o Relatório de Gestão que compõe a prestação de contas de ordenador do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Babaçulândia – TO.

O relatório de gestão tem como objetivo apresentar, de forma resumida, as principais ocorrências no que tange a execução dos Programas e suas respectivas ações contempladas na Lei Orçamentária Anual, que foram executados no exercício de 2024 bem como as variações e resultados obtidos com a execução orçamentária, financeira e patrimonial, contendo as seguintes informações relativas:

- a) As metas fixadas nos programas de trabalho aprovados nos Instrumentos de planejamentos PPA/LDO/LOA fora executados proporcionalmente aos repasses recebidos a título de duodécimo do Poder Executivo.
- b) As ações Orçamentárias foram contempladas de acordo os repasses recebidos, portanto, obtivemos resultados tanto quantitativamente e qualitativamente positivos.
- c) Não foram encontradas dificuldades na execução dos projetos e na manutenção das atividades, uma vez, que os recursos recebidos provenientes ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA CNPJ 25.062.381/0001-64 GESTÃO 2023/2024.
- d) do repasse do duodécimo já são receitas carimbadas, ou sejam, já tem seu desembolso vinculado as obrigações.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64
Administração 2023/2024



- e) A entidade não possui regime próprio de previdência.
- f) A entidade realizou o recolhimento mensal das contribuições e das retenções ao regime geral da previdência, totalizando um montante de R\$74.251,26 referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.
- g) Os limites da despesa de pessoal foram atendidos, não sendo necessário adotar medidas.

O Poder Legislativo do Município de Babaçulândia– TO, é composto por 9 (nove) Vereadores: Ênio Mota Soares (Presidente), Cicero Hermes Pereira Soares, Elizangela Pereira Cunha, Hermerson Costa Fragoso, João Filho Alves de Sousa, José Raimundo Nonato Alves, Leonete Dias Milhomem, Manoel Edilson Carlos Virgolino, Thiago Dias Xavier Costa.

A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM ESPECIAL, QUANDO AO PLANO PLURIANUAL, ÀS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AO ORÇAMENTO ANUAL.

A legislação pátria define como instrumentos de planejamentos o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Esses instrumentos, também previstos na Constituição Federal, devem refletir informações sobre políticas e programas, com metas físicas e monetárias para mensuração das ações e custos de forma a possibilitar o controle gerencial, tendo por fundamento.

PPA – a determinação de objetivos e metas da administração para um período de quatro anos, que inicia no segundo ano de mandato e termina no primeiro ano do mandato seguinte. Tem vinculação com planejamento financeiro, ao definir o que realizar em um período, e é referência básica para os demais instrumentos que integram o sistema orçamentário. Foi elaborado com base em dados coletados juntos à população, com amplo debate das ações e serem implantadas.

LDO – o estabelecimento de prioridades e metas da administração para o exercício seguinte, diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual compatível com PPA.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64
Administração 2023/2024



LOA – a previsão das receitas e a fixação das despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais, de forma compatível com a LDO. É o instrumento de planejamento utilizado para gerenciar as receitas públicas em função específica, porém harmônicos entre si.

Os programas incluídos no orçamento anual foram executados em consonância com Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentária, através da continuidade das Metas previstas e executadas por cada unidade da administração pública.

INDICADORES DE GESTÃO QUE PERMITEM AFERIR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE DA AÇÃO ADMINISTRATIVA, LEVANDO-SE EM CONTA OS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS ALCANÇADOS PELAS UNIDADES.

A Câmara Municipal de Babaçulândia–TO, em virtude as mudanças de conceitos implantadas pelo o SICAP, irá implantar sistemas informatizados que visam a medir com segurança os indicadores de gestão que possuem medir com segurança a eficiência, eficácia e economicidade.

Não obstante, a unidade administrativa alcançarem resultados quantitativos e qualitativos positivos, decorrentes da implementação de medidas visando a transparência e bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população local.

AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS AO SANEAMENTO DE EVENTUAIS DISFUNÇÕES ESTRUTURAIS QUE PREJUDICARAM AO INVIABILIZARAM O ALCANCE DOS OBJETIVOS COLIMADOS.

As metas e objetivos colimados pela Câmara Municipal Babaçulândia- TO, foram alcançados em sua integralidade.

DIFICULDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

De um modo geral, o Poder Legislativo não encontrou dificuldades na execução dos projetos firmados, tão pouco, na manutenção das atividades de manutenção da casa de Leis.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64
Administração 2023/2024



Com base nos Demonstrativos Contábeis, considerando as exigências da LC 101/00, quanto aos limites para gastos com pessoal, efetuamos as apurações conforme a determinação legal considerando o período de 12 (doze) meses.

Identificamos que nas apurações referentes aos últimos 12 (doze) meses com data base de dezembro 2024, os gastos com pessoal do poder legislativo foram no montante de R\$ R\$989.619,51 . O que corresponde a 61% da receita a título de Duodécimo que foi de R\$ R\$1.616.482,73. Portanto a Câmara obedeceu ao Limite Máximo de 70% (setenta por cento) com pessoal de acordo com § 1do Art. 29-A da CF e o limite de Receita Líquida.

Quanto as Transferências financeiras do Repasse de Duodécimo ficou dentro do valor máximo de repasse para o Poder Legislativo atendendo desta forma a LRF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No exercício de 2024 procuramos trabalhar sempre de acordo com Normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO, cumprindo em prática, apesar de poucos recursos recebidos, realizarmos obras a conclusão da reforma das instalações do prédio desta Casa de Leis. Para melhores comodidades de servidores e população durante as sessões parlamentar Municipal.

Prevalecermo-nos de ensejo para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Conselheiro Relator, os protestos da mais elevada estima e mui fidalga consideração.

Babaçulândia- TO, 27 de fevereiro de 2025.

ÊNIO MOTA SOARES
EX.PRESIDENTE